LEI Nº 722/2006

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a conceder reajuste aos servidores públicos municipais, nos percentuais e níveis abaixo discriminados:

a) **Nível Elementar I** – Percentual de 13,75 %;
b) **Nível Especial/PSF** – Percentual de 13,75 %;
c) **Nível Elementar II** – Percentual de 4 %;
d) **Nível Elementar III** – Percentual de 4 %;
e) **Nível Elementar IV** – Percentual de 4 %;
f) **Nível Médio** – Percentual de 4%;
g) **Nível Superior** / Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Medico Veterinário – Percentual de 67%,

§ 1º - Os percentuais atribuídos nas alíneas "a" a "g" do artigo anterior, terão como referencia o salário base de cada servidor.

§ 2º - O percentual de 13,75 % atribuído ao Nível Elementar I e Especial/PSF, ou seja, 9,75 % superior aos dos níveis Elementar II, III, IV e Nível Médio, são necessários para obediência do **Decreto nº 2.390/2006** em obediência ao piso mínimo previsto no **Art. 7º**, **inciso IV da Constituição Federal**.

§ 3º - O percentual de 67% atribuído aos servidores de Nível Superior é para no mínimo acompanhar a demanda de mercado.

§ - 4º - Os percentuais atribuídos nas alíneas "a" a "g" passam a integrar as tabelas salariais constantes dos anexos III, da Lei nº 558/99, com a alteração da Lei nº 682/2005 e tabela salarial da Lei nº 559/99, alterada pela Lei nº 683/2005, que ficam parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O presente reajuste terá será efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL